

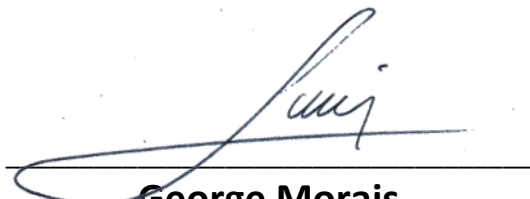
EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 3.427/2024.

Autor: DEP. GEORGE MORAIS

**Suprime os incisos II e III do Art. 1º do
projeto de lei Nº 3.427/2024.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica suprimido os incisos II e III do Art. 1º do Projeto de Lei Nº 3.427/2024.



George Moraes
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A liberdade sindical está assegurada pela Constituição Federal de 1988, sendo um princípio protetor do direito do trabalhador, sem que haja qualquer interferência externa ou do Estado.

Qualquer entidade sindical, representativa de classe, possui autonomia para lutar e assegurar a correta aplicação da lei, preservando o direito dos trabalhadores a ela vinculados.

Dentre os direitos, está a participação da entidade sindical em todas as demandas que envolvam os trabalhadores, frente aos empregadores, assegurando a aplicação imparcial da lei.

Por essa razão, a Lei 8.427/2007 (PCCR do Fisco paraibano), ao permitir a criação da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho (COPAD) e comissão para elaboração do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos (PDRH), garantiu a participação sindical, com a indicação de membros para composição das comissões, assegurando a aplicação imparcial da lei, evitando excessos ou abusos por parte do empregador, no caso presente, o Estado da Paraíba.

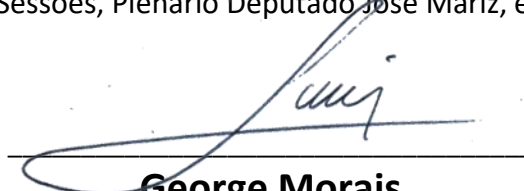
Ocorre que o Projeto de Lei nº. 3.427/2024, de iniciativa do Poder Executivo, tem o objetivo contrário, de enfraquecer a participação sindical, excluindo-o das comissões acima citadas e, conseqüentemente, deixando os servidores vulneráveis a excessos e abusos por parte do Estado.

No referido PL, a mensagem enviada pelo Poder Executivo, no tocante às alterações dos arts. 27 e 30, sequer menciona que o texto originário assegura a participação do sindicato na composição das comissões, demonstrando uma atitude temerosa, haja vista a ausência da transparência necessária para justificar a alteração.

Portanto, o PL representa um retrocesso nas garantias dos direitos sindicais previstos na Constituição Federal e uma tentativa de enfraquecimento da atividade sindical, excluindo o SINDIFISCO-PB da participação representativa da classe, violando a democratização do poder público e não preservando os direitos dos trabalhadores.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, em 17 de dezembro de 2024.



George Morais
Deputado Estadual